



RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CONCEAVI

Dispõe sobre o regime de atendimento especial de ensino para estudantes com caso suspeito, confirmado ou contato próximo da COVID-19.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CONCEAVI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDESC 00012247/2022, tomada em sessão de 30 de março de 2022 e considerando:

1. O aviso emitido pela reitoria da Udesc, em 05/01/2022, comunicando que 100% dos alunos deverão estar em sala de aula, de forma presencial, a partir do início do dia 04/04/2022;
2. O Decreto Estadual n. 1669 de 11 de janeiro de 2022 e as diretrizes da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 79 publicada em 18/01/2022;
3. A Instrução Normativa 002/2022 de 23 de fevereiro de 2022 - PROAD/UDESC, que estabelece protocolo para a notificação e realização de testagem para COVID-19 na comunidade Universitária no âmbito da UDESC.

RESOLVE:

Art. 1º O regime de atendimento especial de ensino é um procedimento, de caráter extraordinário, específico para atender as demandas relativas à COVID-19, e que se enquadrem em uma das situações previstas na Instrução Normativa 002/2022 – PROAD UDESC.

§ 1º– Para todos os casos enquadrados na Instrução Normativa supracitada (casos confirmados, pessoas sintomáticas ou que tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado), será garantida a continuidade das atividades de ensino desenvolvidas durante as aulas presenciais do semestre vigente, desde que o período de afastamento seja igual ou inferior a 14 (catorze) dias corridos.

§ 2º- Para períodos de afastamento superiores, o acadêmico deverá solicitar Atendimento Domiciliar, conforme Resolução Nº 002/2019 – CONSEPE.

Art. 2º - Durante a aplicação do regime especial de ensino, o acadêmico estará dispensado de frequentar as aulas presenciais.

§ 1º - Para o período de afastamento, o acadêmico terá registro de falta justificada nas disciplinas matriculadas.

§ 2º- Caso, durante o período de afastamento, esteja programada avaliação, o acadêmico terá, automaticamente, direito a segunda chamada para a referida avaliação.



§ 3º - As avaliações em segunda chamada ocorrerão nas duas últimas semanas do semestre letivo vigente, conforme agendamento prévio do professor da disciplina.

Art. 3º - O regime de atendimento especial de ensino deve ser requerido pelo acadêmico ou por terceiro, até 3 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

Art. 4º - O acadêmico deverá solicitar regime de atendimento especial de ensino por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na página da Udesc Alto Vale.

§ 1º – O pedido será único para todas as disciplinas em que o acadêmico esteja regularmente matriculado.

§ 2º – Caberá ao Chefe de Departamento do Curso, a aprovação do pedido de atendimento especial de ensino e encaminhamento do pedido deferido aos professores das disciplinas em que o aluno está devidamente matriculado.

Art. 5º - O estudante deverá comprovar a necessidade de atendimento especial por meio dos seguintes documentos:

- I – Estudante com caso confirmado da COVID-19: Comprovante do teste de COVID-19 e atestado médico;
- II – Estudante com caso suspeito da COVID-19: Autodeclaração dos sintomas e comprovante do teste de COVID-19;
- III – Estudante com contato próximo de caso suspeito ou confirmado da COVID-19: Autodeclaração de contato direto com caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

Art. 6º - O professor de cada disciplina ficará responsável por fornecer material didático para que o acadêmico possa acompanhar a disciplina, sem prejuízos durante seu afastamento.

Art. 7º - Casos omissos serão deliberados pela Direção de Ensino de Graduação.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibirama, 31 de março de 2022.

Prof. Jaison Ademir Sevegnani
Presidente do CONCEAVI
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4LI3IY47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JAISON ADEMIR SEVEGNANI** (CPF: 030.XXX.249-XX) em 31/03/2022 às 20:23:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:28 e válido até 30/03/2118 - 12:41:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIyNjhfMjAyMi80TEkzSVk0Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012247/2022** e o código **4LI3IY47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.